

APÊNDICE A – DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DO PLANO DE NEGÓCIOS

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº [•]/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº [•]/2023

**CONCESSÃO PATROCINADA DOS SERVIÇOS DE MANEJO DE RESÍDUOS
SÓLIDOS E LIMPEZA URBANA DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA**

1. Diretrizes gerais de elaboração do PLANO DE NEGÓCIOS

1.1. O PLANO DE NEGÓCIOS a ser elaborado é de exclusiva responsabilidade da LICITANTE e deverá ser consistente com a PROPOSTA ECONÔMICA, e suficientemente claro quanto às diretrizes adotadas.

1.2. O PLANO DE NEGÓCIOS deverá ser apresentado impresso, com todas as folhas numeradas e rubricadas, em ordem sequencial crescente a partir de 1 (um).

1.3. As planilhas financeiras incluídas no PLANO DE NEGÓCIOS deverão ser fornecidas em arquivos em meio magnético, gravados em arquivos padrão PDF (Adobe Acrobat) e em planilha eletrônica editável e compatível com Microsoft Excel, incluindo sua formulação matemática, vínculos e macros de forma aberta, passível de verificação, mediante a apresentação de todos os dados, fórmulas e cálculos realizados que resultaram no fluxo de caixa das projeções financeiras, para possibilitar a análise e a consistência dos cálculos.

1.4. O modelo da planilha financeira a ser preenchido mencionado no item acima é o constante do APÊNDICE B.

1.5. Ocorrendo divergência entre valores indicados na planilha impressa e aqueles constantes da planilha em meio magnético, prevalecerão aqueles da planilha impressa.

1.6. O PLANO DE NEGÓCIOS deverá estar em consonância com a PROPOSTA TÉCNICA e seguir modelo do APÊNDICE B, sob pena de desclassificação.

1.7. Deverão ser observados os princípios fundamentais de contabilidade aceitos no Brasil e submetidos ao regime da Lei nº 6.404/1976 e alterações, especialmente as introduzidas pela Lei Federal nº 11.638/2007, bem como as Normas Brasileiras de Contabilidade convergidas às normas internacionais, mediante a aplicação das *International Financial Reporting Standards* – IFRS, além das disposições da legislação fiscal vigente, incluindo as instruções normativas SRF nº 162, de

31/12/1998 e nº 130, de 10/11/1999, referentes à amortização e depreciação dos investimentos.

1.8. O PLANO DE NEGÓCIOS deverá ser apresentado em milhares de Reais (R\$1.000), com periodicidade mínima anual e todos os valores constantes deverão estar expressos no primeiro dia do mês da data-base de referência da PROPOSTA ECONÔMICA indicada no ANEXO IV do EDITAL, *pro rata temporis*.

1.9. A LICITANTE deverá realizar as projeções em moeda constante (não considerar a inflação).

2. Diretrizes específicas de elaboração do PLANO DE NEGÓCIOS

2.1. O PLANO DE NEGÓCIOS deverá incluir, mas não se limitar, às seguintes informações para análise econômico-financeira:

2.1.1. Projeção dos Custos e Despesas Operacionais (OPEX):

- a) Em periodicidade anual e o total para os 30 anos de CONCESSÃO;
- b) Segregados por categorias ou grupos de serviços, conforme indicados no item 2.4;
- c) Expressos em valores nominais;
- d) Com descritivo da metodologia e fontes de informações utilizadas para a projeção.

2.1.2. Projeção de Investimentos (CAPEX):

- a) Em periodicidade anual e o total para os 30 anos de CONCESSÃO;

b) Segregados por categorias ou tipos de investimentos e reinvestimentos, ou grupos de serviços, conforme indicados no item 2.5;

c) Expressos em valores nominais;

d) Com descritivo da metodologia e fontes de informações utilizadas para a projeção.

2.1.3. Projeção de Receitas:

a) Em periodicidade anual e o total para os 30 anos de CONCESSÃO;

b) Segregadas por tipo de receita;

c) Expressas em valores nominais;

d) Deve ser evidenciada, em resumo inicial, o valor da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA e o valor das TARIFAS DE MANEJO DE RESÍDUOS, definidos na PROPOSTA ECONÔMICA da LICITANTE.

2.1.4. Plano de garantias e seguros

a) Detalhar as garantias e seguros contratados para atender às exigências contratuais, com a indicação das condições e características de cada produto e custos.

2.1.5. Projeção de tributos:

a) Imposto de renda e CSLL Operacional;

b) Em periodicidade anual, para os 30 anos de concessão;

- c) Expresso em valores nominais;
- d) A LICITANTE deverá informar e detalhar os tributos que incidirão sobre o lucro, seu regime de tributação, base de cálculo e alíquotas.

2.1.6. Projeção do Fluxo de Caixa:

- a) Em periodicidade anual, para os 30 anos de CONCESSÃO;
- b) Expresso em valores nominais;
- c) Com detalhamento do Fluxo de Caixa do Projeto;
- d) E descritivo da metodologia com explicações complementares;
- e) Indicação da Taxa Interna de Retorno do Projeto e da Taxa Interna de Retorno do Acionista, resultante da PROPOSTA ECONÔMICA.

2.2. O PLANO DE NEGÓCIOS deverá considerar como insumos:

- a) Premissas temporais;
- b) Investimentos (CAPEX);
- c) Contraprestação pública mensal;
- d) Receitas tarifárias;
- e) Deduções da receita;
- f) Custos e despesas operacionais (OPEX);

g) Imobilizado (para fins fiscais);

h) Capital de giro;

i) Imposto;

j) Premissas macroeconômicas;

k) Demanda;

l) Taxa regulatória da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Infraestrutura do Paraná (AGEPAR) como referência.

2.3. As categorias de OPEX a serem consideradas no PLANO DE NEGÓCIOS, para fins de atendimento do CADERNO DE ENCARGOS, no mínimo, são:

a) COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS COMUNS e DESTINAÇÃO FINAL;

b) COLETA DE MATERIAIS RECICLÁVEIS e DESTINAÇÃO FINAL;

c) Transporte e destinação de resíduos provenientes do PONTO DE ENTREGA VOLUNTÁRIA (PEV);

d) Operação e manutenção do PONTO DE ENTREGA VOLUNTÁRIA (PEV);

e) COLETA PROGRAMADA DE RESÍDUOS VOLUMOSOS, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL;

f) Operação e manutenção do ATERRO SANITÁRIO MUNICIPAL;

g) Operação, manutenção da UNIDADE DE TRATAMENTO BIOLÓGICO – COMPOSTAGEM AERÓBICA;

h) Operação e manutenção de UNIDADE DE TRATAMENTO E VALORIZAÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS (UTVRS);

i) Operação e manutenção de UNIDADE DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS VOLUMOSOS;

j) SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA:

i) Varrição manual de vias e logradouros públicos;

ii) Serviços gerais.

k) Educação Ambiental.

l) Serviços comerciais de relação com USUÁRIO e cobrança de Tarifa.

2.4. As categorias de CAPEX a serem consideradas no PLANO DE NEGÓCIOS, para fins de atendimento ao CADERNO DE ENCARGOS, no mínimo, são:

a) Implantação do PONTO DE ENTREGA VOLUNTÁRIA (PEV);

b) Implantação de SISTEMA DE CONTENTORES SUBTERRÂNEOS (SCS);

c) Melhorias, reconformação e encerramento do ATERRO SANITÁRIO MUNICIPAL;

d) Ampliação do ATERRO SANITÁRIO MUNICIPAL;

e) Implantação de UNIDADE DE TRATAMENTO BIOLÓGICO – COMPOSTAGEM AERÓBICA;

f) Implantação de UNIDADE DE TRATAMENTO E VALORIZAÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS (UTVRS);

g) Implantação de UNIDADE DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS VOLUMOSOS.

2.5. O PLANO DE NEGÓCIOS deverá considerar o cronograma de investimentos e serviços constante do CADERNO DE ENCARGOS.